

## LEI Nº 515/2015

**Ementa:** Cria o transporte alternativo de passageiros no município de Saloá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Saloá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito do município sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos desta Lei o Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros de Saloá, de acordo com o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Transporte Alternativo de Passageiros será explorado exclusivamente por veículos do tipo utilitários.

**Art. 3º** - As linhas e os locais reservados para uso exclusivo dos veículos no Transporte Alternativo de Passageiros será definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, atendendo as necessidades públicas.

**Art. 4º** - Os veículos a que se refere o Art. 2º, são denominados de "Veículos de Aluguel/Taxi/Lotação, poderão trafegar com passageiros no território do município de Saloá-PE.

**Art. 5º** - As concessões e ou permissões para exploração do transporte alternativo de passageiro, obedecendo às normas federais, estaduais e municipais que tratam a matéria é da competência do chefe do Poder Executivo Municipal, concedidas através de alvará mediante pagamento de taxa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, atendendo as reais necessidades públicas do município, através de Decreto, determinará a quantia de concessões e ou permissões para a exploração do Transporte Alternativo de Passageiros no Município de Saloá.

**Art. 7º** - Só poderá ser concessionário ou permissionário do serviço de Transporte Alternativo de Passageiros no Município, os que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa física no gozo de seus direitos políticos;
- II – Residir no Município de Saloá-PE;
- III – Ser habilitado de acordo com as normas nacionais de trânsito;
- IV – Comprovar que é possuidor de Veículo do tipo a que se refere o art. 2º, em perfeito estado de conservação, atestado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.
- VII – Outros requisitos para a concessão e ou permissão do serviço alternativo de passageiros de Saloá, poderão ser exigidos pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, quando dá regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** - Anualmente, através de comissão composta de um técnico indicado pelo Chefe do Poder Executivo, um técnico indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e um membro indicado pelos concessionários e ou permissionários, farão vistorias nos veículos.

Parágrafo Único – Para renovação anual do Alvará de Concessão e ou Permissão da exploração dos serviços alternativos de passageiros, o Poder Executivo deverá levar em consideração, também, a vistoria pela comissão.

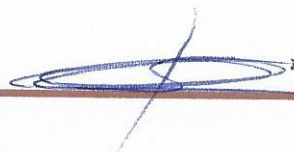
**Art. 9º** - A concessão e ou permissão somente poderá ser transferida com a anuência do Poder Executivo Municipal, quando o novo beneficiário preenche os requisitos a que se refere o Artigo 7º, da presente Lei.

**Art. 10º** - Não poderá ser concedida a uma única pessoa, mais de uma permissão e ou concessão para a exploração de serviço de passageiros, exceto aos que já são concessionários ou permissionários.

**Art. 11º** - O Poder Executivo poderá a qualquer momento rever e revogar as concessões e ou permissões quando for de interesse público.

§ 1º - Quando o concessionário ou permissionário praticar qualquer ato ilícito ou que venha desabonar a sua moral ou social, o Município poderá rever ou revogar a concessão e ou permissão concedida.

§ 2º os veículos não autorizados por esta Lei ou de outras praças e ou cidades, não poderão trafegar no município de Saloá fazendo o transporte de passageiros.



§ 3º - O descumprimento das normas do parágrafo segundo acarretará apreensão do veículo por parte da Diretoria de Transporte do Município e ou Polícia Militar de Pernambuco e uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4º - Os veículos apreendidos por descumprimento das determinações das normas do Parágrafo segundo, somente serão liberados após o pagamento da multa devida.

§ 5º - O município fica autorizado a celebrar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e a Polícia Militar de Pernambuco para execução das normas atribuídas pela Presente Lei.

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá 05 de maio de 2015.



**Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 97 § 2º, alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05 de Maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
Sec. de administração